



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 05/02/24

[Handwritten Signature]

Edival Pereira Rosa

Presidente

PARECER Nº 005/2024

ASSUNTO: O Prefeito de Salto encaminha o PL 001/2024 que busca revogar a lei municipal 3.262/2014 e dispositivos da lei municipal 1.945/1996.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do PL 001/2024 que busca revogar a lei municipal 3.262/2014 e dispositivos da lei municipal 1.945/1996.

Alega, o prefeito, que os dispositivos que se pretendem revogar não mais condizem com a realidade do município, sobretudo após o início da vigência do atual código de obras.

Informa que o inciso II do art. 2º da lei municipal 1.945/96 impõe a obrigatoriedade de os postos de gasolina estarem em esquinas, no entanto a exigência não

Marcelo A.

1

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-05-Fev-2024-1121-005210-1/2
mariz



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

contempla postos situados em avenidas ou rodovias, hipóteses nas quais é plenamente viável sua instalação em locais diferentes de cruzamentos.

Acrescenta que o artigo 4º da lei 1.945/96 sofreu revogação tácita, uma vez que o seu conteúdo foi disciplinado pelo art. 182, VIII do código de obras do município e o mesmo ocorre com o art. 5º que foi revogado pelos incisos IX a XV do art. 182 do código de obras e com o art. 6º que foi revogado pelo inciso VII do art. 182, também, do código de obras.

Continua, o prefeito, aduzindo que o art. 7º da lei municipal 1.945/96 trata de um caso específico de instalação de lavagem de veículos que não utiliza produtos químicos agressivos e que é aplicável, também, aos estabelecimentos conhecidos como “lava-rápido”. No caso específico, esclarece que apenas buscar-se-ia remover as restrições do inciso II quanto às muretas de fechamento.

Por fim, buscou-se, ainda segundo o prefeito, a revogação da lei municipal 3.262/2014, de conteúdo próximo da lei municipal 3127/2012, já revogada e que faz menção explícita à portaria ANP 116/2000, por esta portaria já ser encontrar igualmente revogada.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à revogação do inciso II do art. 2º da lei 1.945/1996, que trata da obrigatoriedade de postos de gasolina em esquinas, devemos entender que a legislação sobre postos de combustíveis é extensa, porque trata de produtos altamente inflamáveis e perigosos. Para a construção de um posto devem existir cuidados especiais com relação ao meio ambiente e à segurança. As principais normas, de cunho ambiental, são a lei de

Marcelo A.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

crimes ambientais e a lei que trata da política de recursos hídricos, além da resolução CONAMA 273/2000. Afora isso, deve-se observar a regulamentação da ANP. Analisando de forma rápida todo esse regramento, não foi possível verificar qualquer norma que impeça a revogação do inciso II do art. 2º da lei 1.945/1996.

Com relação aos arts. 4º, 5º e 6º da lei 1.945/1996, de fato, todos esses artigos foram revogados tacitamente pelo código de obras, que é norma mais recente. Pelos critérios de solução de antinomias, uma vez que os artigos da lei 1.945/1996 e do código de obras possuem o mesmo nível hierárquico e de especialidade, prevalece, sim, a norma mais recente, logo, como toda a matéria dos arts. 4º, 5º e 6º da lei 1.945/1996 foi tratada pelo código de obras, houve revogação tácita, podendo-se revogar de forma expressa, agora, esses artigos.

Devemos ter em mente que o código de obras trata de estabelecimentos que geram mais risco à segurança das pessoas e ao meio ambiente, logo normas menos restritivas, como as da lei 1.945/1996, fazem sentido para os “lava-rápidos”, que possuem um potencial de dano menor, por isso a revogação de muretas de fechamento que consta do inciso II do art. 7º da lei 1.945/1996 não implica em qualquer conflito com as normas do código de obras e à segurança da população, podendo ser revogada.

Por fim, a lei 3.262/2014 pode ser revogada, pois ela impõe determinações dispostas na portaria técnica ANP 116/2000 que foi revogada pelas resoluções 41/2013 e 668/2017 da ANP, desse modo a revogação 3.262/2014 é questão de unificação e atualização normativa, não havendo óbice para sua revogação.

III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

- 1- Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração.

Manoel 3



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do PL 01/2024, uma vez que ele pretende adequar o ordenamento municipal, evitando antinomias e revogar norma que já foi superada a nível federal.

É o parecer.

Salto, 31 de janeiro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR